

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 02, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a fiscalização do regular encaminhamento de informações e demonstrativos previdenciários às Secretarias de Previdência do Ministério da Previdência Social – MPS e do Tesouro Nacional - STN, nos termos do parágrafo único, do artigo 9º, da Lei nº 9.717, de 1998, e do artigo 241, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o que preconiza o caput do artigo 37 da Carta Magna, que impõe à Administração Pública, direta e indireta, de todos os entes federativos, como regra geral, a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o preceito contido no parágrafo único, do artigo 9º, da Lei Federal nº 9.717, de 1998, que determina à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o regular encaminhamento de dados e informações dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e seus segurados à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência Social, na forma, periodicidade e critérios por ela definidos;

CONSIDERANDO que os Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) é o sistema eletrônico oficial disponibilizado pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social (SRPC/MPS) por meio do qual os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) declaram suas informações periódicas, nos termos do artigo 241, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022;

CONSIDERANDO a remessa do arquivo da Matriz de Saldos Contábeis - MSC via Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, nos termos do inciso VI e §1º do artigo 3º da Portaria STN nº 642/2019;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da apresentação de informações quanto à apuração, contabilização e execução das receitas e despesas dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) mediante Matriz de Saldos Contábeis - MSC, nos termos na alínea `a`, do inciso V, do artigo 241, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022; e

CONSIDERANDO que as informações prestadas pelo sistema disponibilizado pela SRPC/MPS, CADPREV-WEB, contribuem para a fiscalização concomitante e proporciona mais agilidade, tempestividade e efetividade nos trabalhos do Tribunal de Contas, no que se refere ao controle dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);

RESOLVE:

Art. 1º As informações e os demonstrativos relacionados ao sistema previdenciário próprio devem ser encaminhados à SRPC/MPS e à STN, ou a órgãos federais que vierem a substituí-los em suas atribuições, nos formatos e prazos definidos na Portaria MTP 1.467, de 02 de junho de 2022.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outros demonstrativos e informações que venham a ser exigidos por norma específica, os entes federativos municipais e o Estado devem encaminhar:

I – Às Secretarias de Previdência do Ministério da Previdência Social - MPS:

- a) o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR;
- b) o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR
- c) o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA;
- d) o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN; e
- e) os Fluxos Atuariais, no modelo e formato especificado pelo MPS.

II – À Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia - STN, a Matriz de Saldos Contábeis, utilizando a informação complementar "Poder e Órgão" relativo ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 2º Os órgãos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí ou os Relatores, poderão expedir alertas ao responsável quanto às informações e demonstrativos de que trata o artigo 1º sobre:

- I – correção dos dados apresentados, na hipótese de inconformidade;

II – inclusão dos dados, se constatado atraso ou omissão no encaminhamento.

Art. 3º A inconformidade, a omissão ou o atraso no encaminhamento das informações e dos demonstrativos de que trata o artigo 1º poderão sujeitar os responsáveis às sanções previstas no art. 77 da Lei Estadual nº 5.888/2003 e art. 204, do Regimento Interno deste TCE;

Art. 4º O encaminhamento das informações e dos demonstrativos de que trata o artigo 1º poderá ser objeto de análise nos processos de fiscalizações e/ou nas análises das contas dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de agosto de 2023.

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – **Presidente em exercício**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos – **Procurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 21.08.23